LEI MUNICIPAL Nº 641 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

"Concede ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Urucuia, 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias regulamentares."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS., no uso da atribuição que lhe confere o artigo 148, IV, da Lei orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais o 13º (décimo terceiro) subsídio e as férias regulamentares, acrescidas de um terço constitucional, a serem fruídas anualmente.

§ 1º. O 13º (décimo terceiro) subsídio corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será tomada como mês integral, par efeito do parágrafo anterior.

§ 3º. O 13º (decimo terceiro) subsídio poderá ser pago em duas parcelas, a primeira em qualquer mês do segundo semestre de cada ano e a segunda até o dia 20 (vinte) de dezembro de 2017.

§ 4º. O pagamento de cada parcela poderá se fará com base na remuneração do mês em que ocorrer o pagamento.

§ 5º. A segunda parcela será calculada com base na remuneração em vigor no mês de dezembro, abatida a importância da primeira parcela, pelo valor pago.

§ 6º. Caso o servidor público deixe o cargo. O 13º (décimo terceiro) subsídio ser-lhe-á pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 2º. O pagamento do 13° (décimo terceiro) subsídio e do terço de férias fica condicionado ao atendimento do limite de gasto com pessoal, na forma que prescreve o art. 169, *caput,* da Constituição Federal, combinado com o artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Art. 4. Revogam-se as disposições em contrário.

Urucuia – MG, 12 de dezembro de 2017.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal